



NOTA TÉCNICA – DECISÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2024/GALIC/AC/CBTU

ITEM- 02

Assunto: Decisão de Recurso em Licitação. Pregão Eletrônico nº **012-2024/GALIC/AC/CBTU**. **Aquisição de (um) caminhão rodoviário para manutenção e inspeção de rede área (item 1) e de 2(dois) veículos rebocadores rodoviários (item 2)**, para atendimento das necessidades da Superintendência de Trens Urbanos da Comapnahia Brasileira de Trens Urbanos.

À Gerência Geral de Licitação – GALIC,
(A/C Gerente Geral de Licitação).

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Decisão do **RECURSO** interposto pela empresa **Wabtec Brasil Fabricação e Manutenção de Equipamentos LTDA – CNPJ nº 10.763.773/0012-36**, em razão da decisão que habilitou a empresa **Empretec Indústria e Comércio LTDA – CNPJ nº 62.739.339/0001-61**.
2. Com efeito, a licitação ora questionada tem por objeto, conforme item nº 1.1 do Edital:

I. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tempo por objeto a aquisição de 3 (três) veículos rodoviários, sendo 1 (um) caminhão rodoviário para manutenção e inspeção de rede aérea e 2 (dois) veículos rebocadores rodoviários, para atendimento das necessidades da Superintendência de Trens Urbanos de Recife da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – STU-REC/CBTU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. Ademais, registra-se que tanto as razões quanto as contrarrazões analisadas foram devidamente protocoladas no Sistema *Comprasnet*.
4. Neste ponto, cumpre observar, por oportuno, que a análise acerca do atendimento dos requisitos de admissibilidade recursal, especialmente o da tempestividade, foi analisada e aceita por esta Pregoeira.
5. Outrossim, considerando a sistemática da fase recursal, esta manifestação foi subsidiada pela área técnica, a fim de elucidar a decisão, por meio de informações técnicas e relevantes, acerca do recurso impetrado pela licitante.

IIA – RAZÕES DA RECORRENTE WABTEC BRASIL FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

6. No que tange às razões recursais, sintetizo, a seguir, os principais aspectos de irresignação da licitante recorrente:

6.1. DA DESCLASSIFICAÇÃO EQUIVOCADA.

É o que cumpria relatar.

IIIA- CONTRARRAZÕES DA EMPRETEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

7. A Empretec aborda sobre a inadequação do objeto ofertado pela Wabtec, por se tratar de trator agrícola adaptado para operações ferroviárias, o que configura descumprimento explícito do item 17 do Termo de Referência.
8. Considera-se que o trator agrícola não atende as especificações, por ser necessário equipamentos com características que o trator do caso concreto não poderia oferecer. Entendendo que a Wabtec Brasil Fabricação e Manutenção de Equipamentos LTDA, não cumpriu os requisitos mínimos de desempenho e segurança para a operação , além de falta de capacidade técnica.

IV- ANÁLISE RAZÕES RECURSAIS

9. Relativamente aos questionamentos de ordem técnica apresentados pela empresa recorrente em sua peça recursal, visando conferir maior clareza e publicidade aos atos praticados no curso da licitação, optou- se por anexar a análise da área demandante, bem como toda a documentação que subsidiou a decisão.
10. Importante destacar que os pontos alegados no RECURSO foram apresentados e respondidos pela área técnica, que reavaliou a documentação da recorrente.
11. A análise visa aferir se a licitante tem condições de arcar com o cumprimento do objeto da licitação.
12. Após análise da área técnica dos fatos e esclarecimentos realizados no Recurso apresentado pela empresa Wabtec Brasil Fabricação e Manutenção de Equipamentos LTDA, entende-se que:
 - A empresa Wabtec Brasil Fabricação e Manutenção de Equipamentos LTDA apresentou adequadamente a proposta, cujo modelo foi

disponibilizado no Edital da CBTU, contendo as informações técnicas necessárias para a fase de julgamento de proposta.

- A empresa Wabtec Brasil Fabricação e Manutenção de Equipamentos LTDA apresentou adequadamente atestados de capacidade técnica que cumpram requisitos mínimo de qualificação técnica a execução do objeto proposto do item do 02.

V - CONCLUSÃO

13. Diante do acima exposto, e considerando que a Administração Pública pode rever seus atos a fim de adequá-los aos fatos, recomenda-se o conhecimento do Recurso, eis que presentes os pressupostos recursais para que no mérito seja dado **provimento**, a fim de que seja reconsiderado a decisão que desclassificou a **Wabtec Brasil Fabricação e Manutenção de Equipamentos LTDA**.
14. Em face do exposto, submeto à análise e ratificação da Autoridade Competente, conforme art. 9º, inciso III do RILC-CBTU.

Brasília, 12 de novembro de 2024.

MAYARA SUZART GOMES
PREGOEIRA

ANEXO:
RAZÕES/CONTRARRAZÕES/Docs. Hab. Téc..